



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 89, DE 2019-PLEN/SF (DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2011, do Senador Vital do
Rêgo, que Altera dispositivos da Lei nº 8.069, de julho de 1990, que
dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita

RELATOR: Senador Anibal Diniz

16 de Maio de 2013



PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre os Projetos de Lei do Senado nº 389, de 2011, do Senador Vital do Rêgo, que *altera dispositivos da Lei nº 8.069, de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente*; nº 568, de 2011, do Senador Humberto Costa; e nº 357, de 2011, do Senador Blairo Maggi, apensados.

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) analisa os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 389, de 2011, do Senador Vital do Rêgo; nº 568, de 2011, do Senador Humberto Costa; e nº 357, de 2011, do Senador Blairo Maggi, que tramitam em conjunto por força da aprovação do Requerimento nº 142, de 2012, da Senadora Vanessa Grazziotin.

O PLS nº 389, de 2011, busca alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para elevar para 16 anos a idade mínima que permite o trabalho dos adolescentes e assegurar a bolsa de aprendizagem para aqueles com idade entre 14 e 16 anos. Também, assegura direitos trabalhistas e previdenciários para os aprendizes com mais de 16 anos.

Ademais, a proposição pretende inserir a expressão “incluindo-se os produtos fumígenos” no inciso III do art. 81 do ECA, que proíbe a venda para crianças e adolescentes de “produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida”.

A proposição modifica, ainda, os seguintes dispositivos do ECA: (i) art. 81, que trata da proibição da venda, a crianças e adolescentes, dos serviços e produtos que especifica, para incluir “produtos fumígenos”; (ii) art. 121 para elevar o período máximo de internação de três para cinco anos; e o limite de idade para a liberação compulsória, de 21 para 23 anos; e (iii) art. 122 para autorizar a aplicação da medida de internação na hipótese de ato infracional equiparado ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou racismo.

O PLS nº 389, de 2011, altera também o § 1º do art. 122 do ECA, retirando-lhe a expressão “devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal”. Tal expressão foi inserida no ECA pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, portanto depois da apresentação do projeto, que reproduziu o texto do dispositivo como se apresentava em 2011.

O autor da proposta argumentou, em sua justificação, que a proposta traz benefícios aos jovens, impedindo aqueles que passam por privações financeiras de se lançarem no crime como forma de sobrevivência. Informa, ainda, que propôs algumas alterações na legislação aplicada à criança e ao adolescente a fim de atualizar suas normas e adequá-las às necessidades dos novos tempos.

O segundo projeto apensado – PLS nº 568, de 2011 –, do Senador Humberto Costa, altera os arts. 81 e 243 do ECA, para tornar crime a venda de substância fumígena a menores de 18 anos. O projeto foi apresentado nesta Casa porque, de acordo com seu autor, é nosso dever evitar, a todo custo, que as crianças e os adolescentes tenham acesso a cigarros e produtos similares.

O terceiro projeto que examinamos, o PLS nº 357, de 2011, de autoria do Senador Blairo Maggi, busca proibir a venda de “tabacos, cigarros ou produtos derivados de nicotina” à criança ou ao adolescente. Seu autor justificou a apresentação do projeto por considerar ser importante a inserção dos termos “tabacos, cigarros ou produtos derivados de nicotina” e proibir expressamente a venda desses produtos à pessoa menor de 18 anos. Segundo ele, a redação atual do dispositivo do ECA que trata do tema contém, implicitamente, a referida proibição e, por isso, deve ser alterado.

As proposições foram apreciadas na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e, após análise por esta CDH, serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que deverá emitir parecer em decisão terminativa. Na CAS, foi aprovado o PLS nº 389, de 2011, na forma de um substitutivo.

II – ANÁLISE

A matéria aqui analisada está compreendida no âmbito das competências atribuídas à CDH, à qual cabe, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre os aspectos relativos à garantia e à promoção dos direitos humanos. Por essa razão, a apreciação da matéria neste colegiado é pertinente.

Sobre as propostas, cabe informar que o PLS nº 357, de 2011, e o PLS nº 568, de 2011, cuidam de alterar o ECA para proibir a venda de tabaco, cigarros, derivados de nicotina e de qualquer produto cujos componentes causem dependência a crianças e adolescentes. Contudo, conforme já detectado pela CAS, já há norma que prevê a proibição mencionada. De fato, a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, já estabelece, entre outras determinações, a proibição de venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, a menores de 18 anos (art. 3º-A, inciso IX). Nesse sentido, por não trazerem inovação à legislação existente, os dois projetos não devem prosperar.

Por sua vez, o PLS nº 389, de 2011, além de tratar da mesma proibição acima mencionada, busca harmonizar as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente com a Constituição Federal no tocante à proibição do trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade. Essa providência é meritória, devendo ser acolhida por este colegiado.

Ademais, esse projeto pretende ampliar o período máximo de internação de adolescentes – proposta que, a nosso ver, não deve ser aprovada por violar o direito à proteção especial dessa parcela da população. Essa proteção especial está inscrita no art. 227, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, abrangendo a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade.

Aliás, esses dois aspectos do PLS nº 389, de 2011 – o trabalho do menor e a internação –, contudo, não poderiam ser objeto da mesma proposição legislativa, configurando afronta à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Afinal, o inciso I do art. 7º da referida Lei Complementar determina que, “excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto”. Por essa razão, propomos a manutenção dos dispositivos relativos ao trabalho do menor e retiramos da proposição os artigos que tratam da internação.

Por fim, no que respeita às competências desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, importa observar, por um lado, que as três propostas tratam de tema que foi amplamente abordado no ECA, mas que ainda permanece latente e polêmico: a defesa dos direitos humanos de uma parcela da população extremamente vulnerável, em contraponto aos apelos que a indústria tabagista e o marketing diário impõem. Em relação a esse aspecto, como observamos anteriormente, a legislação já é bastante clara, restando às instâncias competentes fazer cumprir as regras estabelecidas. Por essa razão, embora reconheçamos a nobre intenção dos autores, entendemos por bem rejeitar os PLS nº 357 e 568, de 2011.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **rejeição** dos Projetos de Lei do Senado nº 357, de 2011, e nº 568, de 2011, e pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2011, na forma da emenda substitutiva aprovada na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2013.

Senadora Ana Rita, Presidenta

Senador Anibal Diniz, Relator

**SENADO FEDERAL****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 357, de 2011, QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM: PLS 389/2011 e PLS 568/2011**

ASSINAM O PARECER, NA 14ª REUNIÃO, DE 16/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____**RELATOR:** _____**Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

Ana Rita (PT) (PRESIDENTA)

1. Angela Portela (PT)

João Capiberibe (PSB)

2. Eduardo Suplicy (PT)

Paulo Paim (PT)

3. Humberto Costa (PT)

Randolfe Rodrigues (PSOL)

4. Anibal Diniz (PT)

Cristovam Buarque (PDT)

5. João Durval (PDT)

Eduardo Lopes (PRB)

6. Lídice da Mata (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

VAGO

1. Roberto Requião (PMDB)

Pedro Simon (PMDB)

2. Ricardo Ferraço (PMDB)

Paulo Davim (PV)

3. VAGO

VAGO

4. VAGO

Sérgio Petecão (PSD)

5. VAGO

VAGO

6. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Ataídes Oliveira (PSDB)

1. VAGO

VAGO

2. VAGO

VAGO

3. Wilder Moraes (DEM)

VAGO

4. VAGO

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)

Magno Malta (PR)

1. VAGO

Gim (PTB)

2. VAGO

VAGO

3. VAGO